



PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

LEI    Nº    0032/83

Isenta os Municípes da cobrança de taxas ou emolumentos incidentes sobre sepultamento no Cemitério Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA?

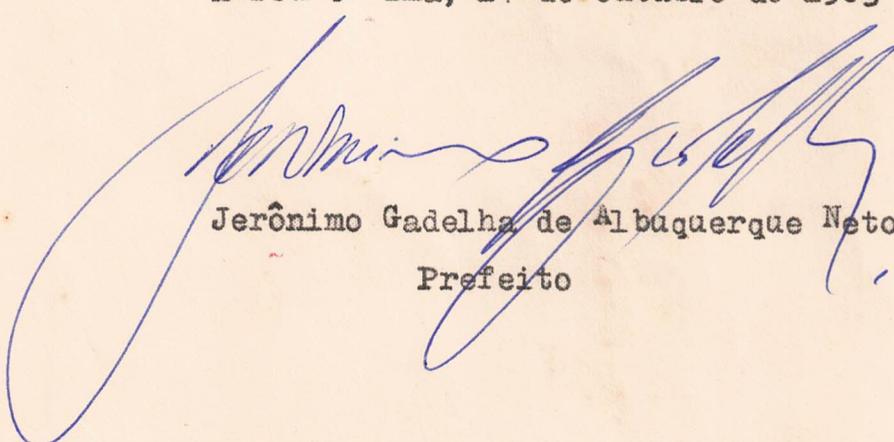
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento de taxas ou quaisquer outros emolumentos, os sepultamentos no Cemitério Municipal, de pessoas residentes ou nascidas no Município.

A rt. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 17 de outubro de 1983

  
Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto  
Prefeito